

DECRETO N. 2.365, DE 23 DE AGOSTO DE 1918

Creando mais 167 escolas nas zonas habitadas por população de origem immigrantista.

O Presidente do Estado do Rio Grande do Sul, no uso da attribuição que lhe confere o art. 20, alinea 25 da Constituição do Estado:

Considerando que o crescimento natural da população de origem immigrantista em alguns municipios do Estado torna necessario a maior diffusão do ensino da lingua vernacula;

Considerando que em virtude das condições peculiares á infancia em taes zonas, convem que as respectivas aulas, subvencionadas pelo Estado, obedecam a um regimen especial;

Considerando ainda a conveniencia de uniformisar esse regimen com o decreto federal n. 13.014 de 4 de maio do corrente anno, resolve:

Art. 1.º — Ficam creadas 167 escolas nas zonas habitadas por população de origem immigrantista, destinadas precipua-mente á educação civica e ensino da lingua portuguesa, geographia e Historia do Brasil.

Art. 2.º — A localisação e provimento dessas escolas serão feitos pela Secretaria do Interior e Exterior, com audiencia do inspector escolar federal, sendo os professores subvencionados de accordo com as instrucções expedidas em 11 de junho pelo Ministerio do Interior para a execução do citado decreto n. 13.014 de 4 de maio deste anno.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Govreno, em Porto Alegre, 23 de agosto de 1918.

A. A. Borges de Medeiros.

Protasio Alves.